

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MÁRCIO ALMEIDA

Rua São Paulo, nº 1745, Vila Gomes, CEP: 79022-140, Campo Grande/MS
WhatsApp: (67) 99159-1206 – PLANTÃO 24H (67) 99291-5731 (somente urgência)
E-mail: escritoriomarcioalmeidaadv@gmail.com

Marcio Almeida Escritório de Advocacia – Sociedade Individual de Advocacia – CNPJ 43.247.283/0001-83 – OAB/MS 15.459

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

Pronto pagamento, riscos e proposta de implantação escalonada do adicional de periculosidade da GCM

REFERÊNCIA	DADOS
Destinatário	SINDGM/CG
Processos	MS Coletivo 0815300-53.2023.8.12.0001 (título) · Cumprimento 0852927-57.2024.8.12.0001
Objeto	Ofício SEI nº 236/2026/SEMADI/ASJUR, de 30/09/2026 (proposta de composição)

1. SÍNTESE

- Título: a sentença (05/04/2024), mantida pelo TJMS e transitada em julgado em 20/03/2025, acolheu apenas a parte do pedido alternativo relativa ao laudo. Determinou a perícia e o laudo de caracterização e classificação. Quanto ao pagamento, consignou ser "impossível a concessão da segurança no tocante a eventual determinação para realização do imediato pagamento [...] ou mesmo de pagamento após a realização da perícia".
- Laudo: o Município concluiu em set/2026 o laudo oficial (Eng. Virgílio B. Balle, ART 1320260113023). Ele avaliou 10 grupos de atividades e concluiu pela exposição permanente (art. 193, II, CLT; Anexo 3 da NR-16) e pelo adicional de 30%.
- Proposta: 15% sobre o vencimento-base a partir de jan/2027 e 30% a partir de jan/2028. Não há retroativo nestes autos nem a diferença de 15% durante 2027. O cumprimento fica suspenso e a obrigação é extinta ao final.

2. COMO PODE OCORRER O PRONTO PAGAMENTO

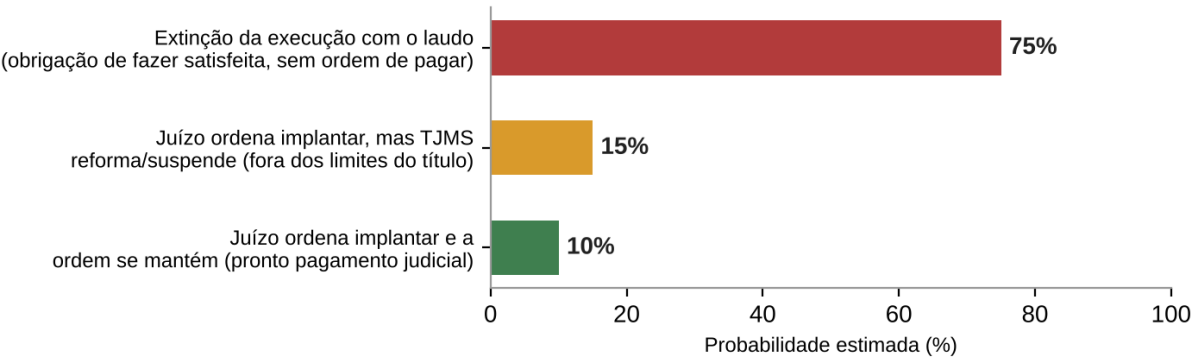
O pedido alternativo era "concluir o laudo e, em ato seguinte, pagar conforme o laudo". Com a classificação pronta, há três caminhos para o pagamento imediato:

VIA	FUNDAMENTO E OBSTÁCULO	CHANCE / PRAZO
A) Administrativa	Pela LC 190/2011 (art. 122) e pelo Decreto 15.168/22 (art. 6º, § 1º), o pagamento é ato vinculado depois do laudo. O obstáculo é que o próprio Município já fixou jan/2027 por razões orçamentárias.	≈ 10% de implantação imediata
B) Judicial, nestes autos	Pedir a implantação como resultado prático equivalente (art. 536 do CPC), tese já deduzida em 17/09/2026. O obstáculo é a coisa julgada. Além disso, o TJMS já cassou a liminar de pagamento (AI 1423084-35.2023).	≈ 10% de êxito efetivo
C) Acordo homologado	Título consensual com cronograma, exigível nos próprios autos.	Certa · 15% em jan/2027

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MÁRCIO ALMEIDA

Rua São Paulo, nº 1745, Vila Gomes, CEP: 79022-140, Campo Grande/MS
WhatsApp: (67) 99159-1206 – PLANTÃO 24H (67) 99291-5731 (somente urgência)
E-mail: escritoriomarcioalmeidaadv@gmail.com
Marcio Almeida Escritório de Advocacia – Sociedade Individual de Advocacia – CNPJ 43.247.283/0001-83 – OAB/MS 15.459

Gráfico 1 — Desfecho provável do cumprimento nº 0852927-57.2024



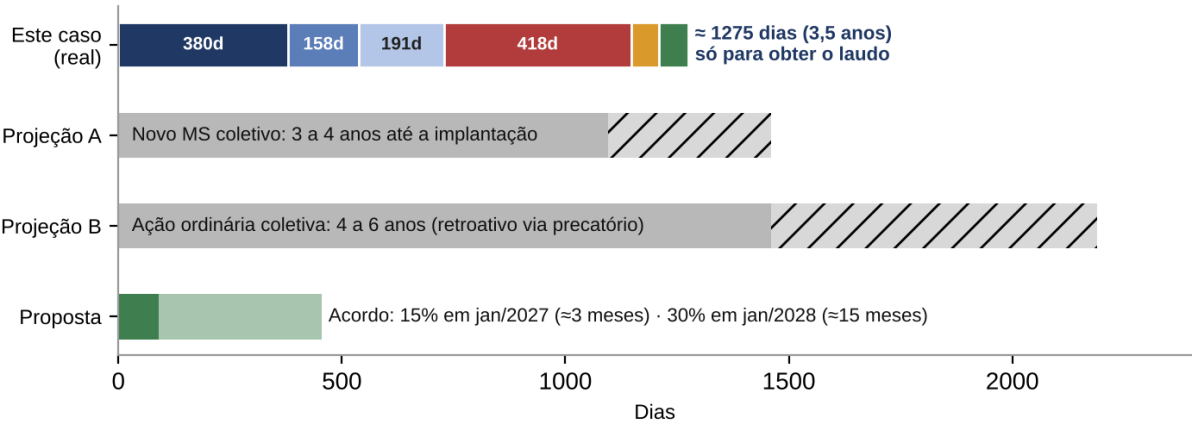
Metodologia: as estimativas são do escritório (jurimetria qualitativa). Baseiam-se no texto do título, no comportamento do TJMS neste processo (cassação da liminar e dilação probatória vedada no MS) e no histórico do Município em outros dois cumprimentos coletivos, em que a multa chegou ao teto sem cumprimento. Não derivam de base estatística externa.

3. RISCO DE FICARMOS SÓ COM O LAUDO E A CLASSIFICAÇÃO

O risco é alto, cerca de 75%. Com o laudo entregue, o Município pedirá a extinção do cumprimento por satisfação da obrigação (art. 924, II, do CPC). O título não contém ordem de pagar, e o juízo tende a respeitar esse limite. Nesse cenário, a implantação exigiria nova medida judicial:

MEDIDA	CARACTERÍSTICAS	TEMPO ESTIMADO
Novo MS coletivo (recomendada, se necessário)	Contra a omissão em implantar, agora com prova pré-constituída (o laudo oficial). Por ser omissão continuada, não há decadência. Os efeitos financeiros, porém, só correm a partir da impetração (Súmulas 269 e 271 do STF). Liminar de pagamento é vedada (art. 7º, § 2º, da Lei 12.016/09).	3 a 4 anos até a implantação (2029/2030)
Ação coletiva ordinária (fazer + cobrar)	Também não admite tutela para conceder vantagem (Lei 9.494/97; ADC 4). Pode exigir perícia judicial, e o retroativo é pago por precatório.	4 a 6 anos

Gráfico 2 — Jurimetria do próprio caso e projeção das alternativas



Jurimetria do próprio caso: impetração (22/03/2023) → sentença (05/04/2024) → acórdão (10/09/2024) → trânsito (20/03/2025) → ordem de cumprimento (12/05/2026) → intimação pessoal (14/07/2026) → laudo (set/2026). Foram cerca de 1.275 dias só para obter o laudo, e uma nova ação tende a repetir esse ciclo.

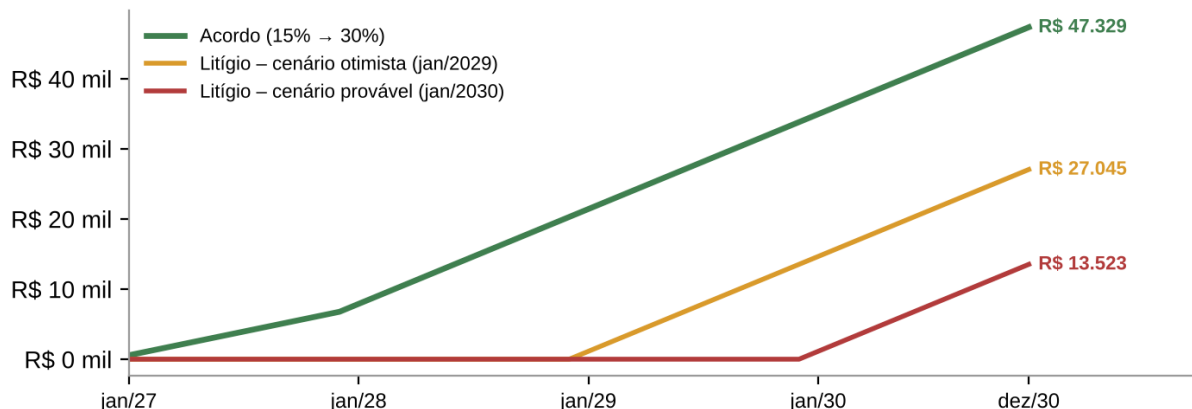
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MÁRCIO ALMEIDA

Rua São Paulo, nº 1745, Vila Gomes, CEP: 79022-140, Campo Grande/MS
WhatsApp: (67) 99159-1206 – PLANTÃO 24H (67) 99291-5731 (somente urgência)
E-mail: escritoriomarcioalmeidaadv@gmail.com

Marcio Almeida Escritório de Advocacia – Sociedade Individual de Advocacia – CNPJ 43.247.283/0001-83 – OAB/MS 15.459

4. A PROPOSTA EM DUAS ETAPAS FRENTE AO LITÍGIO

Gráfico 3 — Valor acumulado por servidor médio (adicional "seco")



ATÉ DEZ/2030 (adicional "seco", sem 13º e férias)	POR SERVIDOR MÉDIO	CATEGORIA (748)
Acordo (15% em 2027; 30% a partir de 2028)	R\$ 47.329,38	R\$ 35.402.289,30
Litígio – cenário provável (implantação em jan/2030)	R\$ 13.522,68	R\$ 10.114.939,80
Diferença a favor do acordo	R\$ 33.806,70	R\$ 25.287.349,50

Base: Relatório de Impacto juntado aos autos (748 servidores; adicional médio de 30% = R\$ 1.126,89/mês; folha mensal de 30% = R\$ 842.911,65).

5. LAUDO EM MÃOS, PUIL 413/RS E O PASSIVO

O STJ (1ª Seção, PUIL 413/RS, Rel. Min. Benedito Gonçalves, j. 11/04/2018, **Informativo 624**) fixou que o adicional depende do laudo e que seus efeitos não retroagem a período anterior à perícia. Daí decorre o seguinte:

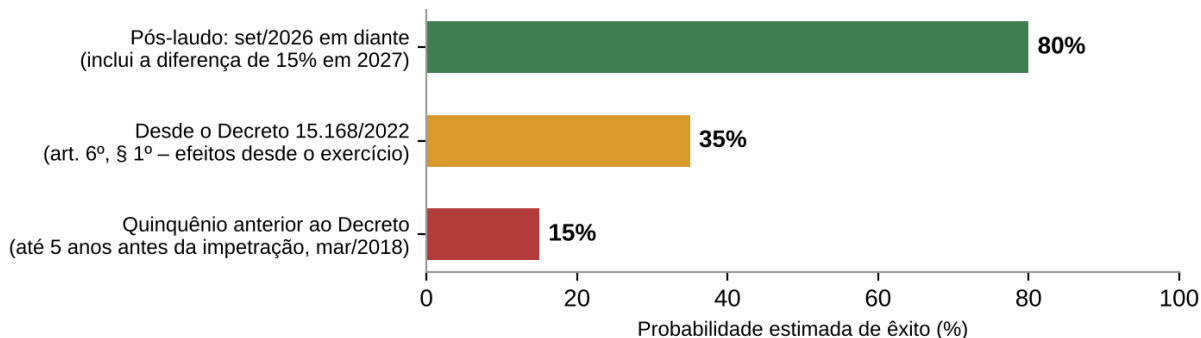
- O laudo oficial de set/2026 é o marco seguro. Desde então, o direito está certificado. As competências de set a dez/2026 (30%) e a diferença de 15% em 2027 somam cerca de R\$ 11.268,90 por servidor médio, ou R\$ 8,43 milhões para a categoria. Esse valor é cobrável em ação própria se o acordo o ressaltar expressamente.
- Para o período anterior ao laudo, a tese de distinção depende de três fundamentos: (i) o Decreto 15.168/22 (art. 6º, § 1º) fixa os efeitos desde o início do exercício; (ii) o risco do Anexo 3 da NR-16 é inerente ao cargo e não varia com o ambiente; (iii) a mora na perícia é do próprio Município, como reconhecido na sentença. A chance é moderada a baixa (Gráfico 4).
- Prescrição: a impetração (22/03/2023) interrompeu a prescrição da cobrança. O prazo recomeçou pela metade (2,5 anos) a partir do trânsito em julgado (art. 9º do Decreto 20.910/32; Súmula 383/STF). Por cautela, a ação coletiva de cobrança deve ser ajuizada até o **1º semestre de 2027**, e nunca depois de set/2027.

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MÁRCIO ALMEIDA

Rua São Paulo, nº 1745, Vila Gomes, CEP: 79022-140, Campo Grande/MS
WhatsApp: (67) 99159-1206 – PLANTÃO 24H (67) 99291-5731 (somente urgência)
E-mail: escritoriomarcioalmeidaadv@gmail.com

Marcio Almeida Escritório de Advocacia – Sociedade Individual de Advocacia – CNPJ 43.247.283/0001-83 – OAB/MS 15.459

Gráfico 4 — Passivo: chance de êxito por período à luz do PUIL 413/RS



6. CONCLUSÃO

O pronto pagamento judicial tem chance real de cerca de 10%. O cenário provável, de 75%, é encerrar este cumprimento só com o laudo, o que nos obrigaria a um novo MS com 3 a 4 anos de espera. Diante disso, opinamos pela **CONCORDÂNCIA** com a implantação em duas etapas (15% em jan/2027 e 30% em jan/2028), condicionada às seguintes cláusulas:

- Ressalva expressa de que o acordo não implica renúncia ao passivo, seja o pós-laudo (set/2026, mais a diferença de 2027), seja o quinquenal, que será buscado em ação própria.
- Incorporação do laudo de set/2026 ao termo como marco oficial de caracterização e classificação, abrangendo os 10 grupos, inclusive as atividades-meio.
- Suspensão, e não extinção, do cumprimento até a implantação dos 30%. Em caso de atraso, multa e retomada imediata da execução.
- Base de cálculo no vencimento-base com reflexos legais (13º e férias), e lista nominal de beneficiários conferida com o Sindicato em até 30 dias.
- Honorários de sucumbência da fase de cumprimento, tidos como incontroversos: o termo deve definir apenas por quem serão pagos, se pelo Município ou pela categoria.
- Tratamento expresso das astreintes vencidas, que podem servir de contrapartida às ressalvas acima.

Próximos passos: levar a proposta à votação eletrônica colhendo contrapropostas ou objeções, e se for o caso apresentar a contraproposta com as cláusulas acima e, em paralelo, ajuizar a ação coletiva de cobrança do passivo até o 1º semestre de 2027.

Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2026.

MÁRCIO ALMEIDA
OAB/MS 15.459

Parecer de natureza consultiva. As probabilidades são estimativas profissionais e não constituem garantia de resultado.